



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MARABÁ/PA

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.001.000180/2009-14

O **Ministério Público Federal**, apresentado pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, codinome à época: "Dr. Luchini", brasileiro, filho de Antônia Pimenta de Moura, nascido em 15/12/1938, inscrito no CPF sob nº 089.074.121-20, residente na SHIS, QI 13, CONJUNTO 1, CASA 3, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF; ou Rodovia DF - 250, Condomínio Euler Paranhos, Rua Hugo Pova, Chácaras 31 e 32, Paranoá/DF.

pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a expender.

1.1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

I. INTROITO

Consta do incluso procedimento que o denunciado, atuando em larga extensão territorial no sudeste do Pará e norte do Tocantins, nas proximidades do Rio Araguaia, especialmente nos municípios de Marabá, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Palestina do Pará e Brejo Grande do Araguaia, Xambioá e Araguatins, em contexto de ataque generalizado e sistemático contra a população civil e com pleno conhecimento das circunstâncias deste ataque, **promoveu, mediante sequestro, a privação - em caráter permanente - da liberdade das vítimas MARIA CÉLIA CORRÊA** (conhecida como ROSINHA) - em São Domingos do Araguaia, de janeiro de 1974 até a presente data -; **HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES** (conhecido com EDINHO) - em Brejo Grande do Araguaia, entre janeiro e fevereiro do ano de 1974 até a presente data -; **DANIEL RIBEIRO CALLADO** (conhecido como DOCA) - em Araguaína, entre junho e julho de 1974 até a presente data -; **ANTONIO DE PÁDUA** (conhecido como PIAUI) - em São Domingos do Araguaia, em 24 de janeiro de 1974 até a presente data -, e **TELMA REGINA CORDEIRA CORRÊA** (conhecida como LIA) - em Xambioá, de 07 de setembro de 1974 até a presente data -, **infligindo** a estas vítimas, em razão de maus-tratos e da natureza da detenção, **grave sofrimento físico e moral**.

O denunciado era, à época dos fatos, Major do Exército e foi designado para atuar na repressão definitiva ao episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia. Nesse contexto, consoante demonstrar-se-á, atuou na condição de comandante operacional da última fase de repressão a esse movimento, conhecida como Operação Marajoara, tendo ordenado e participado da execução do sequestro - qualificado pela imposição de grave sofrimento físico ou moral - das vítimas acima indicadas.

Nesta linha, o denunciado, portanto, promoveu, mediante atos intelectuais e materiais, o sequestro das vítimas supra citadas, privando-as da liberdade; tendo posteriormente, como responsável também pelos interrogatórios, permitido - na condição de garante - e concorrido para os maus-tratos infligidos às vítimas.

O Procedimento Criminal nº 1.23.001.000180/2009-14, em anexo, foi instaurado em 27 de maio de 2009 na Procuradoria da República de Marabá a partir de informações e documentos encaminhados a esta Procuradoria da República que noticiavam o envolvimento, dentre outros, do Coronel SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA em condutas criminosas

le

1.2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

perpetradas durante o episódio conhecido como "Guerrilha do Araguaia"¹.

Em breve esboço histórico, pelo que consta dos autos, em meados dos anos sessenta, militantes do Partido Comunista do Brasil - PC do B instalaram-se nas proximidades do Rio Araguaia com a finalidade de organizar um levante rural de resistência ao governo militar ditatorial instalado no país desde 1964. A atuação deste movimento centrava-se entre os municípios do sul e sudeste do Pará e norte do Tocantins (à época, ainda norte de Goiás), mais precisamente nos municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, Xambioá e Araguatins.

Com o objetivo de reunir um maior número de simpatizantes para a causa, os militantes estabeleceram relações com a população local, adquirindo conhecimento da região e logrando a adesão de novos membros.

As Forças Armadas organizaram ações de repressão a tais levantes, combatendo duramente os militantes dissidentes, o que deu ensejo ao episódio historicamente conhecido como "Guerrilha do Araguaia".

Consta dos registros carreados aos autos que uma primeira operação de inteligência militar foi realizada em fevereiro de 1972 com vistas a desvendar o projeto guerrilheiro do PC do B. À operação de levantamento de dados se seguiram duas campanhas militares para combater ostensivamente os guerrilheiros (a primeira realizada de abril a junho de 1972 e a segunda nos meses de setembro e outubro de 1972). Desde então verificou-se atos flagrantes de violência, desaparecimentos (sequestros), maus-tratos e execuções sumárias. Todavia, em diversos casos, as Forças Armadas garantiam a sobrevivência das pessoas privadas de liberdade.

Ao fim da segunda operação de combate, as Forças Armadas realizaram, entre maio e outubro de 1973, uma intensa atividade de inteligência, com a infiltração de agentes militares na sociedade local, disfarçados de comerciantes, lavradores ou funcionários públicos. Essa operação, conhecida como "Sucuri", foi coordenada pelo ora denunciado e permitiu levantar a situação e as características dos militantes do PC do B, rastreando seus alojamentos e acampamentos, bem como identificar os moradores que supostamente colaboravam com eles. Nesta fase, os militares receberam codinomes e permaneceram 5 meses na região. A Operação

¹ Esclarece-se que a presente imputação em face apenas do denunciado não exclui posteriores ações penais em face de outros agentes e/ou fatos, não implicando em qualquer espécie de arquivamento, nos termos da cota introdutória em anexo.

lf

7.3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

Sucuri foi fundamental, portanto, para operacionalizar a posterior localização, seguida de sequestro ou execução, dos militantes políticos.

Com a conclusão da Operação Sucuri, foi deflagrada em 7 de outubro de 1973 a terceira e última campanha de enfrentamento ao movimento do PC do B, a denominada Operação Marajoara, também comandada pelo denunciado. Nessa nova etapa houve o deliberado e definitivo abandono do sistema normativo vigente, decidindo-se claramente pela adoção sistemática de medidas ilegais e violentas, consistentes em desaparecimentos forçados (sequestros) ou execuções sumárias.

Houve ainda a institucionalização da aplicação de agressões físicas e psicológicas, não apenas em face dos eventuais detidos, mas também da população civil local, a qual era constantemente ameaçada de sofrer consequências físicas e patrimoniais caso não fornecesse informações de interesse das Forças Armadas. Não há notícia de existir sequer um militante que, privado da liberdade pelas Forças Armadas durante a Operação Marajoara, tenha sido encontrado livre posteriormente.

O denunciado passou a atuar decisivamente na repressão e combate aos militantes mesmo antes da segunda campanha. Na Operação Sucuri, por sua vez, se fez passar por funcionário do INCRA, utilizando a alcunha de "Dr. Luchini". E, finalmente, foi o comandante operacional das ações de repressão ao movimento, especialmente por ocasião da Operação Marajoara, dirigindo diretamente as atividades da base de Bacaba, além dos interrogatórios dos dissidentes políticos, como será melhor visto adiante.

As violentas condutas de sequestrar, agredir e executar opositores do regime governamental militar, apesar de praticadas sob o pretexto de consubstanciarem medidas para "restabelecer a paz nacional", consistiram em atos nitidamente criminosos, atentatórios aos direitos humanos e à ordem jurídica. Note-se, aliás, que o Estado brasileiro reconheceu oficialmente a existência dos ilícitos de sequestro e de desaparecimento de 62 (sessenta e duas) pessoas no episódio do Araguaia, conforme Lei 9.140/95, inclusive as cinco vítimas objeto da presente imputação.

Os documentos carreados ao procedimento em anexo demonstram que a repressão se serviu de diversas bases militares, utilizadas para a detenção arbitrária e ilegal, agressão física e moral e interrogatório de camponeses e dissidentes, a saber: a) Marabá,

.4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

compreendendo três locais - uma na sede do DNER à época, denominada "Casa Azul", outra na sede do INCRA e a terceira em um presídio militar; **b)** na localidade de Bacaba, km 68 da Rodovia Transamazônica, situada em São Domingos do Araguaia/PA; **c)** em Xambioá; **d)** em Araguaína; **e)** além de outras pequenas bases em São Domingos do Araguaia (Oito Barracas e São Raimundo) e Araguatins. Nas bases de Xambioá e Bacaba, especialmente, constatou-se a atuação efetiva do Denunciado.

Do contido nos autos, logrou-se comprovar também a ocorrência de operações posteriores ao término dos combates em campo, tendentes a ocultar os vestígios das ações de repressão. No particular, apurou-se a perpetração de condutas por parte de integrantes das Forças Armadas, sob o comando do ora denunciado, no sentido de destruir as evidências dos ilícitos praticados durante esse período, seja através da ocultação de cadáveres ou da destruição/sonegação de documentos públicos ou de interesse público relacionados com tais episódios².

Verificou-se, ainda, ação concertada visando pressionar e/ou aliciar os moradores da região - que de alguma forma se envolveram com as atividades das Forças Armadas - a fim de que estes não prestassem qualquer informação a respeito do ocorrido.

Nesse contexto, ocorrem as condutas criminosas que são objeto desta ação penal, pelas quais o ora denunciado, no exercício do comando operacional da repressão à denominada Guerrilha do Araguaia (em especial durante a Operação Marajoara), por volta de outubro de 1973 e notadamente em 1974, **promoveu o sequestro - qualificado pela imposição de grave sofrimento físico ou moral - das vítimas adiante indicadas, privando-as da liberdade em caráter permanente, consoante demonstrar-se-á.**

II. A MATERIALIDADE - TIPICIDADE PENAL

II.1. DO SEQUESTRO QUALIFICADO - art. 148, §2º, do Código Penal

Está devidamente demonstrado nos autos que os agentes das Forças Armadas (dentre eles o ora denunciado) incumbidos de reprimir os militantes do Araguaia agiram em completa discrepância com a ordem constitucional e legal então vigente, que jamais autorizou que

² Estes fatos estão sendo melhor apurados em outros procedimentos, não constituindo o objeto principal da presente denúncia.

h

1.5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

agentes estatais promovessem o sequestro e a "eliminação"³ de dissidentes políticos, ou a detenção de supostos criminosos sem a observância de qualquer tipo de procedimento administrativo ou judicial formal. A propósito, um dos documentos oficiais da época denominou a atuação militar de "*plano de captura e destruição*".⁴ Com este objetivo, vários militantes do PC do B, além de alguns camponeses que os ajudaram, foram perseguidos pelo Exército e, após localizados, privados de suas liberdades de forma ilegal e submetidos a maus tratos que implicavam grave sofrimento físico e/ou moral, ainda não se sabendo, com precisão, o paradeiro das 62 pessoas vitimadas pelos agentes do Estado, dentre as que foram sequestradas e aquelas executadas sumariamente sem a posterior identificação de seus restos mortais.

No particular, note-se ser irrelevante, para fins da imputação penal, a suspeita de que as vítimas tenham sido executadas ou, pelo decurso do tempo, estejam mortas. O fato concreto e suficiente é que - após a privação da liberdade das vítimas adiante especificadas - ainda não se sabe o paradeiro de tais pessoas e tampouco foram encontrados seus restos mortais.

Outrossim, resta comprovada a privação da liberdade e o domínio dos fatos e do destino das vítimas por agentes militares e, sobretudo, pelo denunciado, que os comandava. Não existe sequer indício material indireto da morte, prevalecendo, dessarte, a permanência destes sequestros.

A declaração de óbito presumido conferida pela Lei Federal 9.140/95 não se aplica para fins penais, pois não tem o condão de extinguir os bens jurídicos liberdade e integridade física, tutelados pelo art. 148 do Código Penal e, desse modo, nenhuma presunção de morte pode ser invocada para afastar a persecução penal de condutas ainda não exauridas.

O denunciado, em razão de sua participação material e intelectual nos fatos objeto desta ação, é um dos poucos agentes criminosos que ainda tem o conhecimento atual da localização das vítimas sequestradas, motivo pelo qual o domínio do fato sobre estes cinco sequestros, iniciados no ano de 1974, ainda não cessou. Constam dos autos, outrossim, concretas evidências testemunhais que atestam, além do sequestro, o grave sofrimento físico e

3 Conforme JOSÉ VARGAS JIMENÉZ, sargento do exército, que atuou na repressão estatal por ocasião da Guerrilha do Araguaia. Reportagem da Revista ISTO É, fl. 360 dos autos.

4 Fls. 101 dos autos, Anexo 2 do livro BACABA: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia, de JIMENÉZ, José Vargas.

7.6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

moral ao qual foram submetidas as vítimas. Da mesma forma, há indícios suficientes da destacada participação do ora denunciado nos fatos ora narrados.

A) DO SEQUESTRO DE MARIA CÉLIA CORRÊA ("ROSINHA")

MARIA CÉLIA CORRÊA (conhecida por ROSINHA) veio para o sudeste paraense em 1971, estabelecendo-se em região próxima ao Rio Araguaia. Foi sequestrada em janeiro de 1974, em São Domingos do Araguaia.

Consta do relatório de Ângelo Arroyo ("relatório Arroyo"⁵) que MARIA CÉLIA (ROSINHA) foi vista pela última vez por seus companheiros em 02 de janeiro de 1974, quando seu grupo foi alcançado por uma patrulha do Exército⁶.

A esse respeito, o ex-guia do Exército JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LIMA, em 4 de julho de 1996, afirmou ter presenciado MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) ser levada à base de Bacaba⁷, destacando-se que a base de Bacaba era comandada pelo Denunciado.

Corroborar o depoimento acima citado o testemunho de AGENOR MORAES SILVA, que também confirmou o fato ora descrito (mídia digital, à f. 861 dos autos). Relata o declarante que: "(...) viu a ROSINHA e o DUDA vivos, presos pelo Exército; que o declarante viu a ROSINHA aqui na cidade de São Domingos do Araguaia, presa em frente a Delegacia da cidade, e foi mostrada aos moradores da região; (...) que havia muita gente querendo vê-la; que algumas pessoas estavam chorando ao vê-la; que ela foi levada no mesmo dia para BACABA (...)".

No mesmo sentido é o depoimento de ILDENÊ VIEIRA DA SILVA (em mídia digital, à f. 861), no qual revela que em 1974 assistiu à chegada de um helicóptero trazendo militares e a guerrilheira MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) viva e segura pelo braço. Ainda, acrescenta a declarante que os militares: "...desceram em frente ao alojamento (base) da Bacaba e pediram para que a declarante fizesse o reconhecimento da guerrilheira...".

5 Ângelo Arroyo, um dos integrantes do PC do B que conviveu com os dissidentes políticos que atuaram na região sudeste do Pará à época, logrou romper a barreira do Exército e se evadir para São Paulo, quando divulgou um relatório contendo todas as informações que possuía sobre os fatos ocorridos na região durante o episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia.

6 DOSSIÊ DITADURA, anexo III dos autos, p. 555.

7 DOSSIÊ DITADURA, anexo III dos autos, p. 556.

1.7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

Em depoimento à f. 861 (em mídia digital), OSVALDO PIRES COSTA, por sua vez, declara que foi também detido na base de Bacaba e, na ocasião, presenciou MARIA CÉLIA (ROSINHA) viva e privada de sua liberdade naquele local. Ademais, afirma que, à época, o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ era o responsável pela base de Bacaba, pois coordenava todos os atos lá perpetrados. Eis o relato:

“(...) Que o declarante foi acusado de estar ajudando o 'povo da mata'; (...) que depois de mais de 24 horas de interrogatório e torturas, decidiram usar o declarante para servir de guia dentro das matas; que o declarante foi encaminhado para a BASE DE BACABA, a qual era comandada pelo Senhor SEBASTIÃO CURIÓ; (...) que quando chegou na Base de BACABA o declarante fica preso, só saindo quando tinha que guiar os pelotões do exército nas matas; (...) que o declarante chegou a ver outros três guerrilheiros, estes já presos na BASE DE BACABA, que eram DINALVA, a ROSINHA e o PIAUÍ (...)”

Do mesmo modo, em depoimentos oficialmente prestados à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, em 1996, PEDRO MORAES SILVA e JOSE MORAIS SILVA, dois moradores camponeses da região à época, em Termos de Declarações prestados perante a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos da Presidência da República, também afirmaram que presenciaram MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) ser conduzida pelos guias do Exército “MANOEL DAS DUAS” e “GERALDO DA COLÓ” (GERALDO MARTINS), tendo sido posteriormente encaminhada para a base de Bacaba⁸.

Em novo depoimento recentemente prestado (fs. 1650-1652, vol. VIII), JOSE MORAIS SILVA confirma suas declarações e assevera que MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) foi mesmo levada, em 1974, pelos guias e policiais acima nominados, em São Domingos do Araguaia/PA, para a base de Bacaba. Ademais, acrescenta que referida base “*era comandada pelo MAJOR CURIÓ, responsável pelo interrogatório dos presos e pelos maus-tratos e outros atos lá perpetrados*”. No mais, o declarante reconheceu a fotografia de f. 554 do livro DOSSIÊ DITADURA, como sendo realmente a “guerrilheira” MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA).

MARIA CREUZA MORAIS SILVA, por sua vez, também declarou⁹ ter visto MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) “amarrada em uma cadeira de choque”, na base de Bacaba. Em

8 DOSSIÊ DITADURA: MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO BRASIL, anexo III dos autos, p. 556.

9 DOSSIÊ DITADURA: MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO BRASIL, anexo III dos autos, p. 556.

q

1.8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

outro depoimento recentemente prestado (fs. 1650-1651, vol. VIII), além de confirmar suas anteriores declarações, relatou que avistou MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) chegando de helicóptero amarrada na base de Bacaba **em 1974 e, desde então, nunca mais soube de seu paradeiro**. Ainda, acrescente-se que MARIA CREUZA MORAIS chegou também a reconhecer a fotografia de f. 554 do livro DOSSIÊ DITADURA: MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO BRASIL, como sendo realmente a militante a que se referia.

Fato é que diversas testemunhas presenciaram e confirmaram que MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) foi privada ilegalmente de sua liberdade pela unidade do Exército comandada pelo denunciado, sendo que, em seguida, permaneceu ela detida na base de Bacaba. Após isso, nada mais se sabe sobre seu paradeiro.

Tais fatos são confirmados ainda por SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA (em mídia digital, à f. 861), FRANCISCA MORAES DA SILVA e NELITO MORAES DA SILVA (ambos à f. 159 do PA 225/2005, em anexo).

De outro lado, comprovou-se que os agentes da repressão, comandados pelo denunciado CURIÓ, se utilizavam de diversas formas de maus tratos e sevícias para promover a "oitiva" dos militantes (e camponeses) detidos ilegalmente nas bases do Exército e privados da liberdade, notadamente através de agressões físicas (murros e chutes), choques elétricos, "tapas no telefone" (dar tapas com força, simultaneamente, nos dois ouvidos com as mãos abertas), "formiga de fogo"¹⁰, entre outras. Inclusive, o próprio denunciado CURIÓ, além de coordenar as atividades, por vezes infligia pessoalmente tais maus tratos nas vítimas detidas ilegalmente.

Vários relatos apontam também os maus-tratos a que eram submetidos todos aqueles que eram interrogados na base de Bacaba (coordenada pelo ora denunciado), local em que MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) foi submetida à privação de sua liberdade. A esse respeito, o depoimento de ULDARICO RODRIGUES (f. 135 do PA 225/2005-19, em anexo) revela o tipo de sofrimento físico e moral (maus-tratos) praticado naquela base sob o comando do denunciado SEBASTIÃO CURIÓ:

10 Formiga muito encontrada na América Latina, principalmente no Brasil, cuja ferroadada é dolorosa. Essas formigas constroem grandes formigueiros que se caracterizam pelo amontoado de partículas finas de terra na entrada. Também são conhecidas pelos nomes caga-fogo, formiga-brasa, formiga-de-cemitério, formiga-de-defunto, formiga-de-fogo, formiga quente, formiga-doceira, formiga-lava-pés, formiga-malagueta, formiga-ruiva, itaciba, jequitaita, jiquitaita, lava-pé, mordedeira, mossoró, queima-queima, pititinga, pixixica e taciba (Wikipédia).

1.9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

"(...) que após ser preso o declarante foi levado para a base da Bacaba, onde foi "interrogado" por suas supostas ligações com os "terroristas"; que o interrogatório foi feito por duas pessoas (...); que durante o interrogatório, que na verdade foi uma tortura, esses dois militares bateram bastante no declarante, esmurrando-o e chutando-o; que para arrancar essas supostas informações do declarante esses militares o torturaram com choques elétricos (...)"

De fato, os maus-tratos eram frequentes na base de Bacaba. No ponto, outras tantas pessoas relataram as agressões a que foram submetidas. É o que revela AGRIPINO BATISTA CERQUEIRA, em mídia digital à f. 861.

"(...) que ficou oito dias incomunicável, sofrendo vários tipos de torturas, principalmente "tapa no telefone" e "formiga de fogo" sem roupa; que alegavam que o declarante era informante dos guerrilheiros; que somente uma semana, depois de muito sofrimento e torturas, foi liberado (...)"

No mesmo sentido, repise-se, MARIA CREUZA MORAIS SILVA afirmou ter presenciado MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) amarrada em uma cadeira de choque, na base de Bacaba.

Ainda sobre a base de Bacaba e os atos lá perpetrados, vale conferir o relato de VICENTE DE PAULO PERES (f. 182 do PA 225/2005-19, em anexo), além das declarações recentemente prestadas por JOSE MORAIS SILVA (fs. 1650-1652, vol. VIII).

Assim, forçoso concluir que MARIA CÉLIA (ROSINHA), tendo sido detida ilegalmente e submetida a grave sofrimento físico e moral na base de Bacaba - comandada, à época, pelo ora denunciado - está sendo até a presente data privada de sua liberdade, não havendo notícias seguras sobre seu paradeiro.

O denunciado, em razão de sua participação material e intelectual nos crimes objeto desta ação, é um dos poucos agentes criminosos que ainda tem o conhecimento atual da localização da vítima sequestrada, motivo pelo qual o domínio do fato, iniciado no ano de 1974, ainda não cessou. Outrossim, constam dos autos concretas evidências testemunhais que atestam, além do sequestro, o grave sofrimento físico e moral ao qual foi submetida a vítima.

1.10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

B) DO SEQUESTRO DE HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES ("EDINHO")

Outro militante político desaparecido, também visto com vida na base militar comandada pelo denunciado, após ter sido privado de sua liberdade e submetido a grave sofrimento físico e moral entre meados de janeiro e fevereiro de 1974, é HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO).

HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO) veio para a região do Araguaia em 03 de outubro de 1970¹¹.

Verificou-se que HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO) foi privado de sua liberdade pelos homens comandados pelo denunciado CURIÓ e, embora estivesse ferido, foi levado de helicóptero para a base de Bacaba. O responsável por referida base e pelos militantes que lá estavam, face à sua função de comando, era o denunciado CURIÓ.

Sobre as circunstâncias do sequestro do militante, o ex-guia do Exército RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (vulgo "Peixinho") declarou (em mídia digital, à f. 861) que HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO), embora ferido, foi posto em uma maca e levado em um helicóptero pelas Forças Armadas. Vejamos:

*"(...) uma vez encontraram os guerrilheiros Edinho e Duda; (...) Edinho levou três tiros do capitão Salsa, também conhecido como Aníbal, e do soldado Ataíde. Não houve confronto, pois Edinho e Duda não atiraram nos soldados (...) **depois da prisão nunca mais viu Duda ou Edinho, que, apesar de baleado, estava vivo e foi posto numa padiola e levado num helicóptero.** (...)".*

SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA (f. 129 do PA 225/2005, em anexo) afirma também que presenciou o momento em que HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO) foi privado de sua liberdade, bem como que foi posteriormente agredido e levado, com vida, para a base de BACABA. De mais a mais, registra SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA que: "o declarante ainda participou de um outro tiroteio, onde cercaram os guerrilheiros, **EDINHO** foi ferido e preso com vida e o guerrilheiro DUDA conseguiu fugir; que esses foram os únicos combates dos quais o declarante participou; **que o guerrilheiro EDINHO, quando capturado, foi trazido de helicóptero**

¹¹DOSSIÊ DITADURA, anexo III dos autos, p. 553.

4

1.11



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

para a base de Bacaba, tendo chegado ainda vivo; que lá o declarante não sabe dizer que destino deram ao EDINHO".

ABEL HONORATO DE JESUS (f. 290 do PA 225/2005, em anexo) também confirma que presenciou HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO) ainda com vida na Base de Bacaba e privado de sua liberdade em referido local, bem como que CURIÓ era o principal responsável pelas operações anti-guerrilha junto àquela base. A propósito, afirma que: "(...) ficou até 1975 trabalhando como guia para o Exército e morando dentro da BASE DA BACABA (...); que também o declarante viu presos o SIMÃO, o EDINHO, o ARÍ e o PIAUÍ; (...) que quem comandava realmente as operações anti-guerrilha, nas matas, era o MAJOR CURIÓ (...)".

Ainda, OSVALDO PIRES COSTA também confirmou ter visto HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (EDINHO) detido na BASE DE BACABA (à f. 861, em mídia digital).

Registre-se que o relatório de Ângelo Arroyo ("relatório Arroyo") aponta que HÉLIO LUIZ (EDINHO) ainda encontrava-se entre os dissidentes políticos até 19 de janeiro de 1974¹². Após esta data não foi mais visto. O Relatório da Marinha entregue ao Ministro da Justiça, em 1993, afirma que "Hélio (...) foi preso gravemente ferido, como terrorista, na região de Chega com Jeito (...) "¹³.

HÉLIO LUIZ (EDINHO) foi sequestrado entre meados de janeiro e início de fevereiro de 1974 na região de "Chega com Jeito", em Brejo Grande do Araguaia, sendo que, desde então, nunca mais foi visto. Não há qualquer notícia concreta sobre as circunstâncias de seu desaparecimento. Fato é que, privado de sua liberdade pelas tropas de repressão à guerrilha comandadas pelo ora denunciado, foi ele conduzido, com vida, à base de Bacaba, também coordenada pelo denunciado SEBASTIÃO CURIÓ. Nada mais ao certo se sabe a respeito de seu paradeiro.

O denunciado, em razão de sua participação material e intelectual nos fatos objeto desta ação, é um dos poucos agentes criminosos que ainda tem o conhecimento atual da localização da vítima sequestrada, motivo pelo qual o domínio do fato, iniciado no ano de 1974, ainda não cessou. Outrossim, constam dos autos concretas evidências testemunhais que

12 DOSSIÊ DITADURA, anexo III dos autos, p. 555.

13 DOSSIÊ DITADURA, anexo III dos autos, p. 555.

ll

1.12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

atestam, além do sequestro, o grave sofrimento físico e moral ao qual foi submetida a vítima.

C) DO SEQUESTRO DE DANIEL RIBEIRO CALLADO ("DOCA")

A terceira vítima sequestrada e submetida a grave sofrimento físico e moral é DANIEL RIBEIRO CALLADO (vulgo DOCA).

DANIEL RIBEIRO CALLADO (DOCA) veio para a região denominada Caianos (no sul do Pará) em 1966, quando passou a integrar o movimento de dissidência política organizado pelo PC do B, sendo que, por possuir um barco a motor, comercializava roupas e utensílios pelo Rio Araguaia.

Foi ele detido ilegalmente durante uma travessia de barco, em Araguaína, entre junho e julho de 1974, e conduzido à base de Xambioá¹⁴. Lá permaneceu privado de sua liberdade.

SEVERINO MACIEL DE SOUZA (f. 24 do PA 225/2005-19, em anexo), militar que prestou serviço na referida Base entre junho e julho de 1974, confirma que presenciou o militante aprisionado e com vida naquele local. Conforme seu depoimento, DANIEL RIBEIRO CALLADO (DOCA) foi vigiado pelo declarante, tendo sido posteriormente retirado da base em um helicóptero: "(...) por volta de junho a julho de 1974 o declarante foi destacado para a Base de Xambioá onde prestou serviço de guarda por trinta dias (...) que o declarante chegou a ser destacado para vigiar o guerrilheiro de nome DANIEL, sendo que no dia seguinte o retiraram da base de helicóptero e nunca mais foi visto (...)".

Aliás, DANIEL RIBEIRO (DOCA), enquanto esteve privado de sua liberdade, foi ainda agredido e forçado a acompanhar sobrevoos de helicóptero para que indicasse os acampamentos de seus companheiros militantes. Durante seu sequestro, DANIEL RIBEIRO (DOCA), portanto, foi submetido a grave sofrimento físico e moral, seja pelas sevícias corporais, seja por ter sido coagido pelas Forças Armadas a indicar a localização de outros dissidentes políticos.

É o que revela JOSIAN JOSÉ SOARES (f. 1.300), militar que também atuou na base de Xambioá a partir de abril de 1974, tendo afirmado que presenciou DANIEL RIBEIRO

14. DOSSIÊ DITADURA, apenso III, relato à f. 580.

le

13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

(DOCA) ainda com vida na referida base (onde permaneceu privado de sua liberdade), inclusive mantendo o declarante conversas com este militante. Cumpre transcrever:

"(...) Que o primeiro guerrilheiro visto pelo depoente foi DANIEL, chamado DOCA; que o depoente tirou a guarda do DANIEL por 06 dias; que durante o dia, DANIEL permanecia sentado no estrado de uma cama com uma mão algemada em um esteio e uma das pernas algemadas no pé da cama; que durante a noite Daniel ficava deitado de bruços no esteio da cama; (...) que DANIEL estava muito debilitado (...); que, diariamente, após a hora da bandeira (08 horas da manhã), DANIEL era colocado em um helicóptero da Força Aérea e retornava ao final do dia; que DANIEL, em uma dessas viagens, não voltou ao final do dia (...)"

O registro do sequestro da vítima e da participação do denunciado nessa conduta criminosa é também confirmado por CÍCERO VENÂNCIO, outra vítima camponesa, inquirido pelos auditores do Grupo de Trabalho Araguaia - GTA¹⁵ em 2009¹⁶¹⁷. Em suas declarações, afirma CÍCERO que SEBASTIÃO CURIÓ também era o responsável pelos militantes do Pcdob segregados na base de Xambioá, revelando, portanto, a participação do denunciado no sequestro qualificado das vítimas, dentre as quais DANIEL RIBEIRO (DOCA).

MYRIAN LUIZ ALVES, auditora do GTA, em seu relatório (2009), assim registra o depoimento de CÍCERO VENÂNCIO:

"(...) que quem comandava os presos, diz CÍCERO, era o CURIÓ. Alguns, como Áurea Elisa Pereira (Áurea) e Tobias Pereira Junior (Josias) "não ficaram na mão dele". (...) "Todo dia era judiado" (Base de Xambioá) (...)"

15 O Grupo de Trabalho Tocantins foi criado em razão de sentença judicial proferida nos autos do processo de nº 82.00.24682-5/DF, anexo em mídia digital (vol. IV), com vistas a identificar e recolher os restos mortais dos militantes mortos durante a denominada Guerrilha do Araguaia.

16 f. 33.506 do processo nº 82.00.24682-5, em trâmite na 1ª Vara Federal do Distrito Federal, cópia digitalizada anexa às fs. 988/997 do procedimento em epígrafe, vol. IV.

17. Prestou também depoimento em vídeo ao GTA, em setembro de 2009, f. 33.071 do processo de nº 82.00.24682-5, anexo em mídia digital às fs. 988/997 do procedimento em epígrafe, vol. IV.

ll



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

A privação da liberdade de DANIEL RIBEIRO (DOCA), segundo MYRIAN LUIZ ALVES, foi confirmada inclusive por imagens. Sobre tal fotografia, vale novamente conferir o relato da referida auditora do GTA¹⁸, que, no ponto, diz o seguinte: *"(...) registra-se fotografia de DANIEL agachado tendo o ex-sargento Santa Cruz as suas costas e um garoto com um pé sobre um tambor de água (...)".*

Do mesmo modo, ainda a corroborar os fatos ora explicitados, consta à f. 1.315 trecho das declarações do mateiro CÍCERO PEREIRA GOMES, que presenciou o denunciado ("Dr. Luchini") esmurrar e chutar o guerrilheiro DANIEL RIBEIRO (DOCA) enquanto este estava privado de liberdade, ilegalmente, na Base de Xambioá, o que também evidencia a participação de CURIÓ no sequestro qualificado do militante.

Ademais, no mesmo sentido, esclarecedor é o depoimento recentemente prestado por MANOEL MESSIAS GUIDO RIBEIRO (fs. 1655-1656, vol. VIII), militar que, por volta de agosto de 1974, foi designado para guarnecer DANIEL RIBEIRO (DOCA) na base de Xambioá.

Na oportunidade, MANOEL MESSIAS reconheceu a fotografia do militante DANIEL RIBEIRO (DOCA), constante à f. 579 do livro DOSSIÊ DITADURA (doc. anexo, apenso III), como sendo a pessoa que disse ter vigiado à época. Ainda, confirma que DANIEL RIBEIRO (DOCA) foi agredido na base de Xambioá pelos militares, tendo afirmado o depoente que o denunciado CURIÓ ("Dr. Luchini") também se encontrava presente e era quem dava as ordens a todos os demais militares.

Complementa o declarante, MANOEL MESSIAS, que CURIÓ era o "responsável por tudo", uma vez que, na condição de comandante operacional, além de coordenar as ações e orientar seus subordinados, interrogava os militantes sequestrados, submetendo-os a maus-tratos (grave sofrimento físico e moral).

Por fim, MANOEL MESSIAS relata que *"(...) certo dia, em agosto de 1974, os oficiais disseram que iam levar o prisioneiro (DOCA) para Brasília, que então o declarante viu quando o DANIEL foi levado de helicóptero (...), que algumas horas depois o helicóptero retornou, mas o guerrilheiro DANIEL não se fazia mais presente; que o declarante nunca mais teve notícia do guerrilheiro DANIEL; que não tem como afirmar se o mesmo foi morto, apenas que nada mais*

18 f. 33.507 do processo nº 82.00.24682-5, em trâmite na 1ª Vara Federal do Distrito Federal, cópia digitalizada às fs. 996 do procedimento em epígrafe, vol. IV.

kl

1.15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

soube sobre seu paradeiro (...)".

O paradeiro de DANIEL RIBEIRO (DOCA), deste modo, é ignorado, estando ele desaparecido desde o início de seu sequestro pelo denunciado.

O denunciado, em razão de sua participação material e intelectual nos fatos objeto desta ação, é um dos poucos agentes criminosos que ainda tem o conhecimento atual da localização da vítima sequestrada, motivo pelo qual o domínio do fato, iniciado no ano de 1974, ainda não cessou. Outrossim, constam dos autos concretas evidências testemunhais que atestam, além do sequestro, o grave sofrimento físico e moral ao qual foi submetida a vítima.

D) DO SEQUESTRO DE ANTONIO DE PÁDUA ("PIAUÍ")

No mesmo contexto, há ainda a vítima ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA (vulgo PIAUÍ).

Consta dos registros oficiais que ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA está desaparecido desde março de 1974.

Foi ele sequestrado em 24 de janeiro de 1974, no município de São Domingos do Araguaia, conforme declarações prestadas pelo militar responsável pela captura do militante, JOSÉ JIMENEZ, conhecido à época pelo codinome de "Chico Dólar". À f. 55 de seu livro (doc. anexo)¹⁹, confirma ele que aprisionou ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA (PIAUÍ) e uma outra pessoa chamada "ZEZINHO" enquanto estes se alimentavam em um alojamento não identificado, levando-os em seguida com vida à base da Bacaba.

Aduz JIMENÉZ que - com o apoio de policiais militares - ele e MIRACIS ROGÉRIO FLORES (Tenente Miracis) foram até localidade situada em São Domingos das Latas, nas proximidades do local apontado pelos moradores da região como sendo o esconderijo de ANTÔNIO DE PÁDUA (PIAUÍ), quando adentraram na selva caminhando e cercaram a cabana. A respeito, descreve ainda (pg. 51 do seu livro, anexo à f. 280) que: "(...) Foram pegos de surpresa e pularam em direção de suas armas que estavam próximas deles, mas foram por nós impedidos na base de coronhadas, travamos luta corporal e quando conseguimos dominá-los, colocando-os deitados de cara no chão, com as mãos na cabeça, entrou o Ten. Miracis com outro PM (...)".

19. Bacaba: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia, anexo à f. 280 dos autos principais.

ll

1.16



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

Em suas declarações, ressalta ainda que ANTÔNIO DE PÁDUA (PIAUI) e ZEZINHO estavam magros e desnutridos, com as roupas em farrapos. Não obstante, JIMENEZ alega que, ao passarem pelo povoado de São Domingos das Latas, conduzia-os com uma corda amarrada no pescoço para que a população os visse.

JIMENEZ afirma também que ANTÔNIO DE PÁDUA (PIAUI) foi severamente agredido na base de Bacaba, comandada pelo CURIÓ, mas nada falou, sendo então posteriormente levado, com vida, à base denominada “Casa Azul”, sede à época do DNER. Ademais, detalhou ele em suas declarações (pg. 51 do doc. anexo à f. 280) que as sevícias consistiam em “(...) choques com corrente elétrica gerada por baterias de telefones de campanha portáteis; telefone (dar tapas com força, simultaneamente, nos dois ouvidos com as mãos abertas); (...) socos em partes vitais como no fígado, rins, estômago, pescoço, rosto e na cabeça, além de fazê-los passar fome e sede (...)”.

JIMENEZ acrescenta, por fim, que quando saiu da região, em fevereiro de 1974, ANTONIO DE PÁDUA, integrante do PC do B, estava vivo.

Tais fatos, aliás, foram oficialmente atestados por JIMENÉZ em Termo de Declarações prestado - e por ele assinado - perante a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (fls. 274-279 do procedimento principal, vol. I), ocasião em que confirmou que todas as informações constantes do supra citado livro, de sua autoria e intitulado “Bacaba: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia” (f. 280), são verídicas.

No mesmo livro, JIMENEZ confirma que integrou o grupo treinado para a missão secreta no Araguaia²⁰ (f. 280), bem como que os participantes adotavam codinomes e agiam descaracterizados ou disfarçados. Relata ainda que o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ era o oficial no comando do grupo de combate que visava sequestrar e “exterminar” os dissidentes políticos²¹.

Outrossim, OSVALDO PIRES COSTA (f. 461, em mídia digital), que também foi segregado à época na base de Bacaba, declarou que presenciou ANTÔNIO DE PÁDUA (PIAUI) vivo e preso naquele local (base de Bacaba), juntamente com a militante já mencionada

20 pg. 26/27 do livro: Bacaba: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia, anexo à f. 280 do procedimento em epigrafe.

21 pg. 33 e 45 do livro de sua autoria: Bacaba: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia.

lf

1.17



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

ROSINHA. Ainda, afirma que o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ era o responsável pela base de Bacaba, tendo coordenado todos os atos que lá foram perpetrados. No ponto, vale transcrever o seguinte:

"(...) Que o declarante foi encaminhado para a BASE DE BACABA, a qual era comandada pelo Senhor SEBASTIÃO CURIÓ; (...) que o declarante chegou a ver outros três guerrilheiros, estes já presos na BASE DE BACABA, que eram DINALVA, a ROSINHA e o PIAUÍ (...)"

No mesmo sentido, é o testemunho de SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA (f. 129 do PA 225/2005, em anexo), que declara que ANTONIO DE PÁDUA (PIAUÍ) foi visto por ele, com vida, na base de Bacaba, onde se encontrava privado de sua liberdade.

Ademais, FRANCISCA MORAES DA SILVA e NELITO MORAES DA SILVA atestam também que presenciaram a prisão ilegal de ANTÔNIO DE PÁDUA (PIAUÍ) pelo Exército. Afirmou-se, a propósito, que: *"(...) também presenciou uma outra prisão que aconteceu próximo à Vila, quase de frente a sua casa; que nessa ocasião o Exército prendeu o guerrilheiro conhecido pelo nome de PIAUÍ (...)"*²²

ABEL HONORATO DE JESUS (f. 290 do PA 225/2005, em anexo), por sua vez, aponta que também presenciou ANTONIO DE PÁDUA (PIAUÍ) segregado na base de Bacaba, acrescentando, ainda, que o Major CURIÓ, ora denunciado, era o principal comandante da base de Bacaba e coordenador das operações anti-guerrilha.

Como se não bastasse, o sequestro de ANTONIO DE PÁDUA (PIAUÍ) é confirmado também por PEDRO MARIVETI (f. 849 do procedimento principal, em mídia digital), por ADÃO RODRIGUES LIMA e SALVIANA XAVIER (f. 861 do procedimento principal, em mídia digital), ao afirmarem que presenciaram o militante preso ser conduzido amarrado pelo Exército.

JOSE MORAIS SILVA, por sua vez, em depoimento prestado em 10 de fevereiro de 2012, aduziu que: *"também em 1974, presenciou o militante Antônio de Pádua (Piauí), em São Domingos de Araguaia-PA, ser conduzido amarrado junto com o camponês José Vieira de Almeida, tendo sido ele (Piauí) posteriormente levado para a Base de Bacaba".*

O relato de JOSÉ FRANCISCO DINONÍZIO corrobora também os eventos fáticos

22. Depoimentos constantes à f. 159 do PA 225/2005, em anexo.

1.18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

ora narrados, inclusive que ANTONIO DE PÁDUA (PIAUÍ) foi conduzido amarrado pelos militares, próximo a São Domingos do Araguaia/PA.

Ademais, a pesquisadora MYRIAM LUIZ ALVES, a serviço do Grupo de Trabalho Tocantins, relata que PEDRO MORAES DA SILVA²³ foi quem descobriu na residência do ex-guia do exército RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (vulgo "Peixinho") a fotografia de fs. 1646-1647 (vol. VIII), na qual ANTONIO DE PÁDUA (PIAUÍ) aparece, agachado, sob a custódia dos militares.

Outrossim, reconhece-se a existência de alguns poucos registros históricos sobre a suposta morte de PIAUÍ²⁴²⁵. Todavia, não há testemunhos presenciais ou qualquer outra prova indireta que possa comprovar satisfatoriamente a ocorrência do óbito.

Assim, forçoso reconhecer que nada de concreto há acerca das circunstâncias de seu desaparecimento após ter sido sequestrado pelo denunciado, em janeiro de 1974, e submetido a maus tratos por agentes comandados pelo ora denunciado. Tampouco seus restos mortais foram encontrados.

Destarte, ANTONIO DE PADUA (PIAUÍ) foi privado de sua liberdade ilegalmente, em 24 de janeiro de 1974, na base de Bacaba, e lá submetido a grave sofrimento físico e moral, sendo seu paradeiro desconhecido desde então.

Fato é que o denunciado, em razão de sua participação material e intelectual nos fatos objeto desta ação, é um dos poucos agentes criminosos que ainda tem o conhecimento atual da localização da vítima sequestrada, motivo pelo qual o domínio do fato, iniciado no ano de 1974, ainda não cessou. Constam dos autos, outrossim, concretas evidências testemunhais que atestam, além do sequestro, o grave sofrimento físico e moral ao qual foi submetida a vítima na base de Bacaba. Da mesma forma, há indícios suficientes da sempre destacada participação do ora denunciado nos fatos ora narrados.

E) DO SEQUESTRO DE TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA ("LIA")

23. f. 33.608 do processo nº 82.0024682-5, em trâmite na Justiça Federal do Distrito Federal, anexo em cópias, vol. IV.

24. Informou o Sr. Manoel Leal Lima, entrevista ao jornal "O Globo", de 2 de maio de 1996, citada no livro "Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil", que ANTÔNIO DE PADUA teria sido executado pelo Exército após ser levado de helicóptero a local próximo do rio Araguaia, pg. 556, apenso III.

25. vide "Dossiê Ditadura", pg. 558, apenso III.

19



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA), por sua vez, veio para o sudeste do Pará em 1971 com seu marido ELMO CORRÊA, estabelecendo-se na região de Gameleira²⁶.

Testemunhas confirmam que TELMA (LIA) foi sequestrada em 07 de setembro de 1974 e levada para a base de Xambioá, ainda viva, onde permaneceu privada de sua liberdade.

Nesse sentido, RAIMUNDO PEREIRA DE MELO (f. 914), militar destacado para a Base de Xambioá em 30 de agosto de 1974, aponta que presenciou, no dia 07 de setembro de 1974, TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA) chegando aprisionada de helicóptero na Base de Xambioá, por volta das 04 ou 05 horas da tarde. Em seguida, foi levada para a sala de isolamento para "interrogatório" e, depois do pôr-do-sol, encapuzada e colocada dentro de um helicóptero. Ato contínuo, afirma o declarante que o helicóptero retornou à base, mas TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA) não se fazia mais presente.

Em outro depoimento, recentemente prestado, o mesmo RAIMUNDO PEREIRA DE MELO (fs. 1660-1662, vol. VIII), um dos responsáveis pela guarda da militante naquela base, confirma os fatos e, ainda, acrescenta que o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ estava presente quando do interrogatório de TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA), tendo sido ela posteriormente levada para a casa do comando, onde também se fazia presente o denunciado. Em seguida, afirma o declarante, foi ela entregue ao Capitão CABRAL e levada de helicóptero supostamente para Brasília, conforme alegado pelo próprio CURIÓ. No entanto, o helicóptero retornou em aproximadamente 20 minutos sem a militante, sendo que, desde então, o declarante não mais soube de notícias ou do paradeiro da vítima.

Também, a corroborar os fatos ora narrados, esclarecedoras são as recentes declarações de MANOEL MESSIAS GUIDO RIBEIRO (fs. 1655/1656, vol. VIII). Afirma ele que, em agosto de 1974, presenciou TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA) detida na base de Xambioá. Em seu depoimento, pôde inclusive reconhecer a fotografia da militante TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA) constante à f. 535 do DOSSIÊ DITADURA (doc. anexo, apenso III). Da mesma forma, disse o declarante ter presenciado a guerrilheira ser levada de helicóptero supostamente para Brasília, sendo que, depois disso, o depoente nada mais soube sobre o paradeiro da vítima.

Ademais, confirma o declarante MANOEL MESSIAS que logo após a chegada de

26. pg. 535 do livro DOSSIÊ DITADURA, apenso III.

h

1.20



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA), foi ela conduzida para fins de interrogatório. Aliás, na ocasião, o depoente ressaltou também que *"o Major CURIÓ (DR. LUCHINI) era o responsável por tudo, uma vez que, na condição de comandante operacional da guerrilha, assumia a comando das ações, passava as ordens aos subordinados e interrogava os prisioneiros, submetendo-os a maus-tratos e atos de tortura"*²⁷. O depoimento de ZÉ VEINHO²⁸ corrobora também a privação da liberdade de TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA) e sua condução para a base de Xambioá.

Certo é que, após seu sequestro e maus tratos, ordenados pelo denunciado, não mais se teve - até a presente data - notícias precisas sobre o paradeiro de TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (LIA).

Fato é que o denunciado, em razão de sua participação material e intelectual nos fatos objeto desta ação, é um dos poucos agentes criminosos que ainda tem o conhecimento atual da localização da vítima sequestrada, motivo pelo qual o domínio do fato, iniciado no ano de 1974, ainda não cessou. Constam dos autos, outrossim, concretas evidências testemunhais que atestam, além do sequestro, o grave sofrimento físico e moral ao qual foi submetida a vítima.

Da mesma forma, há indícios suficientes da sempre destacada participação do ora denunciado nos fatos ora narrados, pelo que deve ser responsabilizado penalmente.

II.2. PERMANÊNCIA DO DELITO DE SEQUESTRO. CONFRONTO COM O TIPO DE PENAL DE HOMICÍDIO. PRESCRIÇÃO E ANISTIA. INOCORRÊNCIA.

Não se desconhece a notícia da existência de um relatório produzido pela Marinha do Brasil, datado de 1993, no qual estariam registradas as mortes de MARIA CÉLIA CORRÊA (ROSINHA) e de ANTONIO DE PÁDUA (PIAUI), em 5 de março de 1974²⁹ (teriam se matado reciprocamente!), e ainda de HÉLIO LUIZ (EDINHO), em 14 de março de 1974. Referido documento, porém, não interfere na tipificação da conduta do denunciado como crime de sequestro qualificado por maus tratos, porque o relato, além de impreciso e inespecífico, não traz

²⁷ fs. 1655/1656, vol. VIII

²⁸ pg. 535 do livro DOSSIÊ DITADURA, em anexo, apenso III.

²⁹ vide "Dossiê Ditadura", pg. 558, apenso III.

ll

21



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

elementos indicativos dessas mortes - e de suas circunstâncias - que pudessem representar materialidade indireta do homicídio. Aliás, os restos mortais dessas vítimas sequer foram localizados.

Prova material há efetivamente do sequestro e dos maus tratos. Nada mais.

Deste modo, à falta de certeza sobre a morte das vítimas sequestradas e desaparecidas, vez que não houve identificação de seus restos mortais, nem há prova da morte por outro meio suficiente e capaz de determinar as circunstâncias desses eventos (corpo de delito indireto), descabe presumir que as cinco vítimas referidas nesta denúncia tenham sido mortas (executadas) ou que tenham falecido por causas naturais. Há apenas a certeza da ocorrência dos sequestros qualificados, ainda em execução, pois que se trata de delito de caráter permanente.

Note-se que situação semelhante foi recentemente enfrentada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em dois pedidos de extradição (de dois suspeitos de sequestro e desaparecimento forçado praticados no exterior durante períodos de ditadura, nºs. 974 e 1150), tendo a Suprema Corte, nas palavras do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, decidido que *"embora tenham passado mais de trinta e oito anos do fato imputado ao extraditando [desaparecimento forçado de presos políticos argentinos], as vítimas até hoje não apareceram, nem tampouco os respectivos corpos, razão pela qual não se pode cogitar, por ora, de homicídio."* (Ext. 974, j. 6/08/2009, DJU 4/12/09, p. 21).

Neste mesmo processo, o Ministro César Peluso assentou que, ante a ausência de exame de corpo de delito direto ou indireto, *"o homicídio não passa no plano jurídico, de mera especulação, incapaz de desencadear fluência do prazo prescricional."* (Ext. 974, p. 37/38). Não cabe, pois, presumir a morte para fins penais.

Por tais motivos – mais detidamente analisados na cota introdutória desta denúncia – descabe falar em exaurimento do sequestro e, consequentemente, de ocorrência de prescrição ou extinção da punibilidade pela anistia, haja vista que cuida a presente de crimes de caráter permanente cujo curso do prazo prescricional sequer se iniciou e, uma vez que ainda em consumação, não são compreendidos, portanto, pelo marco temporal previsto na Lei de Anistia de 1979.

O elemento concreto desta denúncia é a comprovação da ilícita privação da liberdade das cinco vítimas, mediante cinco atos de sequestro, o qual perdura até a atualidade e

lf

1.22



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

implicou em grave sofrimento físico e/ou moral às vítimas, em razão dos maus-tratos a que foram submetidas. Tais condutas estão tipificadas no artigo 148, §2º, do Código Penal brasileiro.

III. DA AUTORIA DELITIVA

Conforme já exposto nesta denúncia, o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA agiu como membro ativo do Exército Brasileiro quando, entre 1972 e 1974, comandando as tropas designadas para enfrentar os militantes do PC do B que agiam no Sudeste do Pará e no Norte de Goiás (hoje Tocantins).

Notadamente, no que interessa à presente, há registro de sua efetiva participação na já citada operação Sucuri, quando se infiltrou na região disfarçado de servidor do INCRA e adotando o codinome de "Dr. Lucchini" para coordenar as ações de reconhecimento da área e identificação dos militantes e seus possíveis esconderijos (f. 269).

Também é fato comprovado que o denunciado CURIÓ, durante as operações militares realizadas nos anos de 1973 e 1974, comandou as tropas sediadas na Base de Bacaba, no km. 68 da rodovia Transamazônica, no Estado do Pará, bem como foi o coordenador operacional das ações desenvolvidas pelo conjunto das tropas para o enfrentamento dos dissidentes políticos, com participação e mando nas atividades realizadas nas demais bases das Forças Armadas.

A intensa e destacada participação do denunciado CURIÓ nas atividades de repressão é confirmada por JOSÉ JIMENEZ, militar que atuou sob o comando de CURIÓ. JIMENEZ afirma que o denunciado era o oficial no comando operacional das tropas militares e dos "mateiros" que agiam na captura e sequestro dos dissidentes políticos³⁰, além de responsável pela base de Bacaba. Suas declarações, embora inicialmente apresentadas sob a forma do livro "Bacaba: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia" (anexo à f. 280 dos autos principais), foram expressamente confirmadas em depoimento assinado junto à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (fs. 274-279 do procedimento principal, vol. I).

Há nos autos, como visto, diversos depoimentos sobre a efetiva participação do denunciado no comando da base de Bacaba, na coordenação geral das atividades de

30. pg. 33 e 45 do livro de sua autoria, à f. 280 do presente procedimento.

1.23



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

perseguição, prisão ilegal, sequestro, "interrogatório" dos militantes opositores e como autor direto ou mediato das sevícias infligidas às vítimas nas bases militares sob seu comando, especialmente a base de Bacaba.

Dentre os depoimentos hábeis a revelar a autoria delitiva, destacam-se os seguintes, **além daqueles já especificamente referidos em relação a cada uma das vítimas** (item II desta inicial):

a) ANTÔNIA RIBEIRO SILVA, esposa, à época, do guia ARLINDO (falecido), a qual descreve que Curió participava diretamente dos atos de repressão e dava as ordens na região (f. 861, em mídia digital);

b) PEDRO MORAES DA SILVA (f. 831, em mídia digital), no qual afirma ter sido seu pai vítima de atos de tortura por parte do denunciado:

"(...) que quatro dias após a prisão de seu pai, o declarante recebeu a visita do MAJOR CURIÓ, o qual determinou que a família deixasse a casa e que fossem para a casa do VANU (...); Que mais ou menos seis meses após a prisão, soltaram o pai do declarante (...); que o pai do declarante tinha um ferimento aberto e grande na cabeça que ia da sobrancelha até o início do couro cabeludo; Que o pai do declarante também apresentava um ferimento redondo nas costas, além de marcas de chicote também nas costas; QUE o guia VANU falou ao declarante que viu quando o pai do declarante foi torturado; que VANU lhe descreveu a cena informando que o pai do declarante foi colocado de cabeça para baixo um buraco no DNER, em Marabá, e aplicava-lhe choque nas costas, razão pela qual apresentava o ferimento redondo nas costas; QUE VANU falou para o declarante que viu o MAJOR CURIÓ torturando da maneira acima relatada o pai do declarante; que VANU intercedeu pedindo ao MAJOR CURIÓ para soltar o pai do declarante, não sendo atendido; (...) que o declarante viu muitas vezes o MAJOR CURIÓ fardado, andando pelas matas da Região; (...)"

c) MARIA DIONISIA DE OLIVEIRA (f. 461, em mídia digital), em que revela que ao ir na base de Bacaba para tentar rever seu marido, ou ter informações dele, foi posteriormente levada ao responsável pela base, o Major CURIÓ, mas este nada lhe informou sobre seu esposo;

d) ADALTON VIEIRA BEZERRA (f. 861, em mídia digital), que aponta ter sido interrogado por CURIÓ enquanto esteve detido na base de Bacaba, privado de sua liberdade, podendo atestar que o denunciado era mesmo o comandante daquela base;

.24



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

e) ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA (em mídia digital, à f. 861), indicando SEBASTIÃO CURIÓ como o comandante da base de Bacaba, na qual seu marido, Raimundo Martins de Souza, ficou preso por quase três anos, período no qual serviu como guia, sendo constantemente agredido com espancamentos e choques elétricos.

f) DOMINGOS COSTA DA SILVA (f. 861, mídia digital), também descrevendo o poder de comando que era exercido pelo denunciado na base de Bacaba;

g) NELSON MIRANDA CORTEZ (f. 861), confirmando que, no comando da base de Bacaba, SEBASTIÃO CURIÓ dava as ordens e determinava prisões ilegais (sequestros) e atos de violência, valendo transcrever o seguinte trecho de suas declarações:

"(...) que após trinta dias de interrogatórios e torturas o declarante foi colocado como mateiro (guia) para orientar o exército dentro das matas; que mesmo trabalhando como mateiro os maus tratos continuavam pois vivia preso e de vez em quando era surrado; que o declarante ficou trabalhando de mateiro na Base de BACABA sob o comando do MAJOR CURIÓ, que hoje é Prefeito de Curionópolis/PA; que esse Major CURIÓ era o comandante mais perverso daquela base, pois vivia mandando seus soldados pendurarem os presos de cabeça pra baixo e surrá-los;(...)"

h) ANA LUIZA MARTINS RODRIGUES (f. 461), que confirmou ter o denunciado comandado e coordenado parte da tropa do Exército que fazia prisioneiros os militantes e os camponeses da região;

i) OSVALDO PIRES COSTA (f. 861, mídia digital), que declarou sofrerem os guias e colonos ameaças e espancamentos, por força do comando e ordens do denunciado;

j) JOSE MORAIS SILVA (fs. 1650-1652, vol. VIII), ao relatar também que a base de Bacaba era comandada pelo MAJOR CURIÓ, responsável pelos interrogatórios que lá ocorriam, pelos maus-tratos e outros atos de violência e segregação da liberdade perpetrados na referida base; e

l) MANOEL MESSIAS GUIDO RIBEIRO (fs. 1655/1656, vol. VIII), ex-militar, no qual aduz que o ora denunciado, na condição de comandante operacional, assumia a comando das ações, passava as ordens aos subordinados e interrogava os prisioneiros, submetendo-os a atos de "tortura" (agressão física e psicológica).

le

1.25



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

A participação efetiva do denunciado nessas violentas e ilícitas atividades de repressão foi, aliás, reconhecida pelo próprio, em entrevista concedida a periódico nacional na qual declarou que atuou nas operações que fizeram “tombar” os principais líderes do movimento³¹ (fls. 268/271).

Está, portanto, demonstrado de forma cabal que o denunciado - no período de 1973 a 1974 - era o principal responsável pela base de Bacaba e, ademais, o comandante operacional das atividades de perseguição e repressão aos militantes (e camponeses) por ocasião das operações militares na denominada Guerrilha do Araguaia.

No exercício dessas funções, **o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ participou dos atos de sequestro e maus-tratos das cinco vítimas referidas, seja diretamente, ou, de forma mediata, determinando que terceiros sob seu comando o fizessem.**

Ademais, foi também um dos principais autores intelectuais das ações criminosas perpetradas de modo sistemático e generalizado pelas tropas militares com o objetivo de reprimir os dissidentes políticos do regime.

O envolvimento do denunciado com atividades criminosas se manteve mesmo após o término das operações de combate em campo, quando participou e coordenou ações destinadas a ocultar toda e qualquer informação sobre os atos relacionados à repressão aos militantes, garantindo a impunidade e a permanência dos sequestros.

Houve, assim, em momento posterior, as denominadas “Operação Limpeza”³² e “Operação Anjos da Guarda”, também conduzidas, dentre outros, por CURIÓ. Através desta última, logrou o denunciado - valendo-se da política do medo e do assistencialismo - empreender ações visando ocultar e esconder todas as informações relacionadas com os episódios ocorridos na Guerrilha do Araguaia. Nesse sentido, por exemplo, é o depoimento de MANOEL LEAL LIMA, vulgo VANU (f. 861, em mídia digital), que era guia do Exército a serviço de CURIÓ durante o episódio denominado “Guerrilha do Araguaia”.

À f. 1.503³³ consta que o denunciado tem em sua posse uma série de documentos, guardados há 34 anos, os quais conteriam informações que poderiam desvendar o

31. Entrevista publicada em dezembro de 2006, pelo jornalista Fabio Murakawa.

32 Estes fatos estão sendo melhor apurados em outros procedimentos, não constituindo o objeto principal da presente denúncia.

le

1.26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

sequestro ou a execução de alguns dos integrantes do PC do B que atuaram na Guerrilha do Araguaia. A existência desses documentos é atestada por fotografias nas quais aparece a reprodução gráfica do que seriam os documentos (*vide* f. 1.503) ao lado da figura do ora denunciado³⁴.

Pelo exposto, conclui-se que o denunciado, agindo como coordenador operacional das ações anti-guerrilha, promoveu e concorreu para o sequestro qualificado das vítimas MARIA CÉLIA CORRÊA, HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES, DANIEL RIBEIRO CALLADO, ANTONIO DE PÁDUA e TELMA REGINA CORDEIRA CORRÊA, tendo posteriormente, como responsável pelos interrogatórios destes, permitido (na condição de garante) e concorrido também para os maus tratos e toda sorte de agressões - grave sofrimento físico e moral - infligidos às vítimas.

Detém ele, assim, total domínio dos fatos criminosos aqui denunciados, razão pela qual, no que pertine à autoria delitiva, resta configurada a participação do denunciado nos crimes acima narrados.

IV. DOS PEDIDOS

Por tais fundamentos de fato e de direito, estando plenamente demonstrada a autoria e materialidade do sequestro qualificado das vítimas MARIA CÉLIA CORRÊA (conhecida como ROSINHA), HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (conhecido com EDINHO), DANIEL RIBEIRO CALLADO (conhecido como DOCA), ANTONIO DE PÁDUA (conhecido como PIAUI, e TELMA REGINA CORDEIRA CORRÊA (conhecida como LIA), o *Parquet* vem denunciar o nacional **SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA** pela prática, por cinco vezes, do crime de sequestro qualificado por maus tratos, sujeitando-o às penas do crime previsto no art. 148, §2º, do Código Penal brasileiro, na forma do art. 69 do mesmo diploma, razão pela qual requer seja instaurada a competente Ação Penal e citado o denunciado, nos termos do CPP, até final sentença condenatória.

Requer, ademais, o MPF a intimação das testemunhas adiante arroladas para

33. Artigo redigido por Leonêncio Nossa, jornalista do Jornal Estado de São Paulo, em 20/06/2009.

34 Estes fatos estão sendo melhor apurados em outros procedimentos, não constituindo o objeto principal da presente denúncia.

1.27



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

que prestem depoimento sob as penas da lei, ressaltando-se que, por se tratar de 05 fatos delitivos, faculta-se a oitiva de até 40 testemunhas.

Marabá (PA), 23 de fevereiro de 2012.


ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP
Procurador da República

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República


IVAN CLAUDIO MARX
Procurador da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República


SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República